



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 07/2019 CONSUP/IFAP. DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

Aprova Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação Lato SENSU, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº 23228.001380/2018-78, assim como a deliberação na 33ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. - 1º Aprovar Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação Lato SENSU do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Lutemberg Francisco de Andrade Santana  
Presidente em exercício do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

# **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFAP**

**Macapá – AP  
2018**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ • IFAP**

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
**Reitora**

LAYANA COSTA RIBEIRO CARDOSO  
**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

ROMARO ANTONIO SILVA  
**Pró-Reitor de Ensino**

ÉRIKA DA COSTA BEZERRA  
**Pró-Reitora de Extensão**

DIOGO BRANCO MOURA  
**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

TATIANE VAZ DE SALES CARDOSO  
**Pró-Reitora de Administração**

ADRIELMA NUNES FERREIRA BRONZE  
**Diretora de Desenvolvimento Institucional**

ALEXANDRE BARILE SOBRAL  
**Diretor de Engenharia**

MARCO ROGÉRIO DA SILVA PANTOJA  
**Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação**

MARCOS ARAÚJO DE ALMEIDA  
**Diretor de Educação a Distância**

MÁRCIO GETÚLIO PRADO DE CASTRO  
**Diretor-Geral do *Campus* Macapá**

MARLON DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
**Diretor-Geral do *Campus* Santana**

MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO  
**Diretora-Geral do *Campus* Laranjal do Jari**

LUTEMBERG FRANCISCO DE ANDRADE SANTANA  
**Diretor-Geral do *Campus* Porto Grande**

ELIEL CLEBERSON DA SILVA NERY  
**Diretor do *Campus* Avançado Oiapoque**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

ANGELA MARIA CHAVES MIRANDA  
**Coordenadora do Centro de Referência Pedra Branca**

RITA DE CÁSSIA MEDEIROS BORGES  
**Coordenadora de Pós-Graduação**

MAYARA PRISCILA REIS DA COSTA  
**Supervisora de Apoio à Pós-Graduação**

RITA DE CÁSSIA MEDEIROS BORGES  
LAYANA COSTA RIBEIRO CARDOSO  
EDERSON WILCKER FIGUEIREDO LEITE  
GUILHERME BRANCO MOURA  
MARIA VERAMONI DE ARAÚJO COUTINHO  
CARLA ALICE THEODORO BATISTA RIOS  
HAROLDO DA SILVA RIPARDO FILHO  
ALESSANDRO SILVA SOUZA OLIVEIRA  
RITA DE CÁSSIA CHAVES  
ROMARO ANTÔNIO SILVA  
MAYARA PRISCILA REIS DA COSTA

**Comissão de Elaboração de Atualização**  
Portarias nº 1.512, 2.123 e 2.124/2018/GR/IFAP



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFAP

### PARTE I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente Regulamento consiste, em consonância com o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) e com os demais dispositivos legais estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Conselho Nacional de Educação, em normatizar as atividades acadêmicas e administrativas referentes a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, desenvolvida no âmbito do Ifap.

**Parágrafo único.** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), o planejamento, fomento, administração, acompanhamento e avaliação de todas as atividades e políticas de pós-graduação integradas ao ensino, pesquisa e extensão do Ifap e sobre elas deliberar em conformidade com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO I

#### Da Definição, dos Objetivos e das Modalidades

**Art. 2º** Compreende-se por pós-graduação a ministração de cursos, em caráter permanente ou eventual, a fim de desenvolver e aprofundar a formação acadêmica, científica, cultura ou técnico-profissional de egressos de cursos de graduação.

**Art. 3º** O ensino de pós-graduação constitui em dois formatos distintos: a pós-graduação *lato sensu*, caracterizada pelos cursos de aperfeiçoamento e especialização, e a pós-graduação *stricto sensu*, caracterizada pelos cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 4º** Define-se por cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados normalmente de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, os programas de nível superior, posterior a graduação, com o intuito de proporcionar uma educação continuada, cujos objetivos sejam o aprimoramento da formação acadêmica, a atualização de conteúdos e aperfeiçoamento profissional nas diferentes áreas do conhecimento destinados às dimensões do mundo do trabalho, da ciência e da tecnologia do país.

**Art. 5º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área do conhecimento, baseando-se nas condições e nos requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível de Superior (Capes) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep).



**Art. 6º** A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* é uma das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifap e conforme previsto na Lei nº 11.892/2008, a qual estabelece dentre outras finalidades e objetivos para os Institutos Federais: Ministrar em nível de Educação Superior cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

**Art. 7º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ifap são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

## CAPÍTULO II

### Das Características dos Cursos

**Art. 8º** Constituem aspectos comuns para todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ifap:

- I – Estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, componentes curriculares e atividades acadêmicas;
- II – Matrícula mediante seleção;
- III – Avaliação do aproveitamento escolar;
- IV – Qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V – Exigência de um professor-orientador;
- VI – Exigência de um artigo científico como requisito de conclusão de curso.

**Art. 9º** As atividades didáticas e de pesquisa dos programas de pós-graduação serão regidas por resoluções específicas estabelecidas pelo Ifap, obedecendo às normatizações do CNE/CES, referentes à concepção, funcionamento, autorização, reconhecimento, avaliação e desempenho e que as normativas adicionais deste documento devem constar no regulamento de cada programa.

## CAPÍTULO III

### Da Proposição de Cursos

**Art. 10** A proposta de criação de cursos deverá observar, preferencialmente, o plano de oferta de vagas de cada campus publicado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 11** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados na modalidade de especialização ou equivalentes, e na forma de programas especiais de complementação pedagógica regidos pelas resoluções do CNE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 12** Os cursos de pós-graduação de especialização poderão ser ofertados de forma exclusiva pela Instituição ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou outros), entre o Ifap e outras Instituições de Ensino Superior (IES).

**Art. 13** Os cursos de especialização poderão ser propostos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou por uma ou mais Coordenações de Curso desta Instituição, e em seus projetos deverão ser submetidos em forma de processo e contemplar obrigatoriamente e no mínimo os seguintes itens abaixo, conforme Anexo I:

I – Identificação do Projeto, constando nome do Curso, modalidade em que será oferecido (presencial, semipresencial ou a distância), comissão de construção composta por três professores responsáveis pelo Curso, nome do Coordenador de Curso vinculado ao *campus* de oferta, carga horária, número de vagas, perfil desejado dos candidatos (necessidade de graduação em áreas afins ou não e outros requisitos se necessário) e condições de matrícula;

II – Caracterização do Curso, destacando e discutindo o tema do Curso na sociedade, enfocando sua contextualização, justificativa, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional, enfatizando o público-alvo;

III – Objetivos Gerais e Específicos;

IV – Estrutura e funcionamento do Curso:

a) processo seletivo;

b) processo de avaliação do desempenho do acadêmico no Curso;

c) cronograma dos componentes curriculares;

d) ementas e referências dos componentes curriculares;

e) metodologia de ensino;

f) currículo resumido em conformidade com o Currículo *Lattes* atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso;

g) recursos físicos e materiais;

h) aspectos financeiros.

V – Relação dos componentes curriculares com suas respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias obedecendo as legislações do CNE;

VI – Relação do corpo docente com a respectiva titulação de acordo com as exigências do CNE e instituição de origem, acompanhada da declaração de cada docente comprometendo-se a ministrar os componentes curriculares, preparar material didático e orientar os alunos; bem como destacar a disponibilidade dos professores para o curso, dimensionando o impacto na carga horária docente;

VII – Metodologia de ministração do Curso e critérios e formas de avaliação dos componentes curriculares;

VIII – Detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos, recursos financeiros, destacando a existência ou não desses recursos disponíveis no Ifap;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 14** O processo de proposição de novos cursos deverão proceder com o seguinte trâmite:

I – Abertura de Processo;

II – Nomeação da Comissão de Elaboração;

III – Construção do Projeto Político Pedagógico (PPC) do Curso;

IV – Envio pelos proponentes para aprovação na Diretoria de Ensino do *Campus* que se realizará o curso;

V – Encaminhamento Diretor de Ensino para aprovação da Direção Geral do *Campus* que vai ser realizado o curso;

VI – Envio pelo Diretor-Geral do *Campus* que vai ser realizado o curso para manifestação técnica da Propesq do Ifap;

VII – Encaminhamento pela Propesq para a Reitoria para a aprovação no Colégio de Dirigentes; caso seja necessário o Colégio de Dirigentes pode constituir comissão para a análise do Curso;

VIII – Aprovação do PPC e do Ato de Criação, Autorização e Funcionamento do Curso no Conselho Superior (Consup) do Ifap; e,

IX – Cadastro no Sistema E-MEC.

**Art. 15** A proposta de Curso somente poderá ser analisada se encaminhada para o Diretor de Ensino com até quatro meses de antecedência do início dos semestres letivos: no mês de fevereiro para iniciar no segundo semestre, em outubro para iniciar no primeiro semestre.

**Parágrafo único.** O requerimento para submissão das propostas (Anexo II) seguirá modelo disponibilizado pela Propesq/Ifap.

**Art. 16** As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão analisados e aprovados por uma comissão multidisciplinar constituída para este fim, desde que acompanhados de parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq/Ifap).

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovados e já implantados, poderão ser alterados quanto aos objetivos, se necessários, a estrutura curricular e ao corpo docente, quando da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq/Ifap) para os devidos procedimentos legais.

§ 2º A Propesq só encaminhará o parecer de avaliação do projeto de cursos de especialização, por ocasião da solicitação de uma nova turma para análise e aprovação pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, quando o Coordenador do referido curso encaminhar à Propesq a documentação comprobatória de que os acadêmicos concluíram a turma anterior no tempo máximo de 18 (dezoito) meses. A documentação inclui: relatório final do curso, elaborado pelo coordenador, ata de apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do acadêmico e um exemplar da versão definitiva do trabalho.

§ 3º Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos, privados e Órgãos Não Governamentais, desde que obedecidos aos trâmites dispostos neste artigo.



## PARTE II

### Da Organização Acadêmica do Curso

#### CAPÍTULO I

##### Da Duração e da Carga Horária

**Art. 17** Os cursos de pós-graduação de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso (artigo científico ou outros), devendo ser integralizado, no máximo, em 18 (dezoito) meses.

**Art. 18** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluída, a realização, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 19** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de componentes curriculares ministrados sob a forma de aulas teóricas, práticas e/ou a distância convertida em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a 10 (dez) horas/aula.

**Parágrafo único:** As aulas terão a duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 (quatro) horas de aula por turno, conforme a normativa do Ifap.

#### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura Curricular e da Avaliação

**Art. 20** A estrutura curricular de cada curso abrangerá uma sequência lógica de componente curricular e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do certificado de especialista.

**Parágrafo único.** Para efeito de que dispõe o caput deste artigo, entender-se-á como componente curricular o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalentes a um número inteiro de créditos.

**Art. 21** É obrigatória a inclusão da disciplina seminário e/ou metodologia da pesquisa, objetivando a elaboração dos projetos de trabalhos de conclusão de curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 22** O plano de ensino de cada componente curricular será elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

**Art. 23** A avaliação de rendimento acadêmico será feita por componente curricular, abrangendo aspectos de assiduidade, (iniciativa, autonomia e interesse) e aproveitamento.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando reprovado o acadêmico que não comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

§ 2º Considerar-se-á aprovado nos componentes curriculares, o acadêmico que apresentar no desempenho das atividades desenvolvidas nota igual ou superior a 7,0 (sete). A nota mínima só poderá ser diferente a 7,0 (sete), quando por motivos especiais estiver justificada no projeto pedagógico do curso e, obtiver parecer favorável da coordenação de Pós-Graduação.

**Art. 24** A critério do professor, a avaliação em cada componente curricular se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação oral ou escrita, produção científica individual ou coletiva, seminários, projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades do componente curricular, devendo ser expressa, em resultado final, por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 25** O acadêmico que faltar a uma das avaliações, poderá requerê-la em segunda chamada, desde que apresente justificativa, até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando, a critério do professor, a designação de data.

§ 1º O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação em primeira chamada.

§ 2º O acadêmico poderá requerer uma única vez, por componente curricular, a avaliação em segunda chamada.

§ 3º Em caso de reprovação de acadêmico em componente curricular, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao acadêmico a obtenção de crédito no mesmo componente curricular ou em componente curricular afim em outro curso de pós-graduação do Ifap ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do Capítulo VII, Parte V, desta Norma, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

**Art. 26** Caberá à coordenação do curso de pós-graduação do *campus* manter o acadêmico informado sobre o cronograma de atividades do curso e exercer o acompanhamento pedagógico.

### PARTE III



## Da Organização Administrativa do Curso

### CAPÍTULO I

#### Do Colegiado do Curso

**Art. 27** Cada curso de pós-graduação lato sensu será constituído por, no mínimo, 01 (um) coordenador de curso, 03 (três) representantes do corpo docente do Ifap, inclusive 01 (um) vice-coordenador, e 01 (um) representante discente, todos eleitos por seus pares, exceto o coordenador de curso e o vice-coordenador.

**Parágrafo único.** No caso de cursos que se organizarem em programas, estes poderão constituir colegiados com atribuições específicas para os respectivos cursos.

**Art. 28** Caberá ao colegiado:

- I – Propor o currículo do curso e suas alterações;
- II – Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III – Aprovar a programação acadêmica;
- IV – Aprovar propostas do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- V – Homologar os nomes dos orientadores;
- VI – Aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;
- VII – Aprovar o relatório anual de atividades do curso;
- VIII – Julgar casos omissos.

**Art. 29** As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

### CAPÍTULO II

#### Da Coordenação de Curso

**Art. 30** A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação lato sensu será de responsabilidade de um coordenador e de um vice-coordenador, ambos com titulação mínima de mestre, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, e vinculados a coordenação do curso solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 31** O coordenador e o vice-coordenador de curso serão nomeados pelo(a) dirigente máximo da instituição, neste caso pelo(a) Reitor(a), através de portaria, e subordinados ao Diretor de Ensino da unidade proponente do curso.

**Art. 32** O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, observando as legislações e os motivos de seu afastamento ou licença. E caso os dois estiverem em situação semelhante, um professor vinculado ao colegiado exercerá as funções da coordenação.

**Parágrafo único.** Não poderá exercer o cargo de coordenador de curso os professores que não pertencem à instituição, professores da instituição que se encontram afastados de suas funções do Ifap, professores substitutos e temporários.

**Art. 33** São atribuições do coordenador:

- I – Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- II – Coordenar as atividades didáticas do curso;
- III – Dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- IV – Elaborar a programação do curso, submetendo-se à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- V – Elaborar edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-os à Propesq, via *campus*;
- VII – Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.
- VIII – Dar parecer final, ouvido o professor do componente curricular, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em componente curricular de pós-graduação, de grau igual ou superior;
- IX – Indicar, ouvido o acadêmico, o nome do orientador no trabalho de conclusão de curso, monografia ou artigo científico;
- X – Indicar, ouvido o orientador, a banca examinadora do trabalho de monografia ou artigo científico;
- XI – Encaminhar à Propesq os nomes dos acadêmicos aptos a receber certificados, juntamente com a documentação necessária: ata de apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, histórico escolar do acadêmico, 01 (um) exemplar do trabalho de conclusão em sua versão definitiva impressa encadernada e uma digital (CD-Rom), assinada pelos membros da banca examinadora e documento “de nada consta” da biblioteca do IFAP;
- XII – Elaborar e encaminhar à Propesq relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do curso, aprovados pela Assembleia da Coordenação do curso a qual o curso de pós-graduação está vinculado;
- XIII – Aplicar aos acadêmicos os questionários de avaliação do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas e encaminhar à Propesq ao final de cada módulo;
- XIV – Representar o curso nas reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da Propesq.

**Art. 34** O coordenador exercerá uma única coordenação de curso, podendo solicitar uma nova turma, desde que tenha concluído a turma anterior, com aprovação de relatório final pela Propesq e tenha seu nome reiterado pela assembleia da coordenação de curso proponente.



### CAPÍTULO III

#### Do Credenciamento de Professores

**Art. 35** O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso de origem, junto à Propesq, por meio de confecção de processo constando as seguintes documentações:

- I – Currículo Lattes do professor atualizado nos últimos 6 (seis) meses;
- II – Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III – Atas da reunião do colegiado e demais instâncias que aprovam a sua indicação para a ministração do(s) componente(s) curricular(es) indicado(s);
- IV – Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente atualizado.

**Art. 36** O ato de solicitação de adesão de um docente a um Programa de Pós-Graduação será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância com o curso ao qual pretende se vincular.

**Art. 37** O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de docentes do Ifap e pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses professores devem apresentar titulação de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes ou pelo CNE.

**Parágrafo único:** Por interesse do curso, professores de outras instituições, observando os requisitos de titulação, poderão participar do curso como professores convidados.

**Art. 38** São atribuições do corpo docente:

- I – Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo o material didático necessário à ministração de seu componente curricular;
- II – Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III – Destinar semanalmente tempo suficiente para a orientação, o atendimento, esclarecimento de dúvidas aos estudantes matriculados nos cursos presenciais e a distância;
- IV – Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V – Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI – Participar da orientação e da avaliação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.



**PARTE IV**  
**Da Admissão ao Curso**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Seleção**

**Art. 39** A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, composta por servidores do Ifap, indicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 40** A abertura de inscrições aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será divulgada, obrigatoriamente, em forma de edital a ser publicado pela Propesq, mediante a solicitação do coordenador do curso.

**Art. 41** Somente poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos portadores de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso superior.

**§ 1º** Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinados a capacitação dos servidores docentes e/ou técnicos administrativos do Ifap, o candidato deverá comprovar vínculo com a instituição, ou de instituição parceira, quando houver parceria com outras instituições no referido curso.

**Art. 42** Candidatos portadores de diploma de graduação realizada no exterior deverão apresentar documento de revalidação emitido por instituição brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) acompanhado de tradução oficial.

**Art. 43** A inscrição far-se-á mediante ficha de inscrição devidamente preenchida acompanhado dos seguintes documentos para fins de conferência (originais e cópias):

I – Formulário de inscrição preenchido;

II – Fotocópia de documento oficial de identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Fotocópia do diploma de conclusão de curso de graduação ou declaração de conclusão de graduação emitida pelo setor competente;

IV – Cópia do histórico escolar de graduação;

V – Currículo *Lattes/CNPq* encadernado e devidamente acompanhado das fotocópias dos comprovantes, em uma via, com nome completo do candidato;

VI – Fotocópia do título eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);

VII – Fotocópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral referente à eleição mais recente, ou certidão eletrônica de quitação com a Justiça Eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);

VIII – Comprovar o vínculo no caso de servidores docentes ou técnico-administrativos do Ifap;

IX – Apresentação de documento com intenção de pesquisa e/ou projeto de pesquisa.

X – Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, quando exigido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 44** A seleção de candidatos será feita da seguinte forma:

I – Análise do Currículo *Lattes* atualizado realizada por uma comissão de 3 (três) servidores nomeados por meio de portaria:

a) A análise de currículo será realizada de acordo com a documentação apresentada, observando-se todos os requisitos exigidos.

II – Avaliação da intenção de pesquisa e/ou projeto de pesquisa do candidato, quando for o caso;

III – Entrevista, caso seja necessária.

**Parágrafo único.** A seleção dos candidatos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 45** Após a publicação da relação dos candidatos selecionados caberá recurso do interessado à Coordenação de Curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, devendo ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Seleção, a contar da data do recebimento do recurso e conforme cronograma do edital.

**Parágrafo único.** Em caso de improvimento do recurso, caberá, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em última instância, recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que deverá se pronunciar em igual prazo.

## CAPÍTULO II Da Matrícula

**Art. 46** As matrículas serão efetuadas no Departamento de Registro Escolar do *campus* vinculado ao curso de pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de matrícula;

II – Fotocópia de documento oficial de identidade e de Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Fotocópia do diploma de conclusão de curso de graduação ou declaração de conclusão de graduação emitida pelo setor competente;

IV – Cópia do histórico escolar de graduação;

VI – Fotocópia do título eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);

VII – Fotocópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral referente à eleição mais recente, ou certidão eletrônica de quitação com a Justiça Eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);

VIII – 1 (uma) foto 3x4;

IX – Declaração de vínculo no caso de servidores docentes ou técnico-administrativos do Ifap;

X – Comprovante do pagamento de taxa de matrícula feito em instituição bancária ou local indicado no Edital, caso seja exigido;

XI – Outros documentos que o Departamento de Registro Escolar julgar pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 47** O acadêmico que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

**Art. 48** Poderá ser admitida matrícula de acadêmico em componente curricular isolado, se assim dispuser o projeto do curso, não podendo exceder a 3 (três) componentes curriculares por acadêmico por curso. O fato de o acadêmico ter cursado componentes curriculares isolados não permite seu ingresso automático no curso.

**Parágrafo único.** Não será permitida a frequência de acadêmico na qualidade de ouvinte às atividades do curso.

**PARTE V**  
**Da Conclusão do Curso**

**CAPÍTULO I**  
**Do Artigo Científico**

**Art. 49** Cada acadêmico deverá entregar à coordenação do curso um artigo científico, devidamente assinado por seu orientador, e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigente e do Ifap, se houver, no máximo de 5 (cinco) dias após o término do último componente curricular da matriz curricular.

**Art. 50** O orientador é o professor, com titulação mínima de mestre, destinado ao acompanhamento do aluno para a produção do trabalho de conclusão de curso. No caso em que no curso houver servidores, o aluno que for servidor não poderá ser configurado como orientador ou coorientador e nem participar das bancas de defesas tanto de outros servidores como também de outros alunos da turma.

**Art. 51** Compete ao orientador do artigo científico:

- I – Orientar o acadêmico em todas as fases do artigo científico, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha de tema do mesmo, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do acadêmico e de acordo com os objetivos do curso;
- II – Presidir a banca examinadora da apresentação do artigo científico;
- III – Assinar, com o coordenador do curso, carta de recomendação, quando o acadêmico necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;
- IV – Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação do artigo científico de acordo com as normas vigentes da ABNT;
- V – Estimular e encaminhar o acadêmico no processo de divulgação ou publicação do artigo científico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 52** Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que encaminhada justificativa por escrito ao coordenador do curso e não decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da orientação.

**Art. 53** Cada orientador poderá orientar até 5 (cinco) artigos científicos por curso de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com o projeto pedagógico do curso e conforme a legislação sobre atividades docentes da instituição.

**Art. 54** Ao acadêmico é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e encaminhada ao coordenador do curso caso não tenha decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, após o início da orientação.

**Art. 55** A solicitação para defesa do artigo científico deverá vir acompanhada de 4 (quatro) exemplares da versão preliminar e de encaminhamento do orientador, comunicando à coordenação do curso que o artigo científico está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

§ 1º Não será permitida a defesa do artigo científico após o prazo máximo de integralização constante nesta norma e no Plano Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º A defesa do artigo científico será apresentada, em sessão pública, à banca examinadora composta de 3 (três) professores, sendo o orientador o presidente e, 2 (dois) professores com titulação mínima de mestre.

**Art. 56** O acadêmico deverá realizar uma exposição pública do artigo científico em tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, podendo utilizar-se dos recursos didáticos que julgar necessário.

**Art. 57** A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, dispondo ao acadêmico de tempo igual para resposta. Havendo interesse das partes envolvidas, a arguição poderá ser conduzida em forma de diálogo, sendo de 30 (trinta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro da banca.

**Art. 58** Será considerado aprovado o acadêmico que na apresentação e defesa do artigo científico obtiver nota média mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 59** Ao candidato que não obtiver aprovação no artigo científico será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior.

**Art. 60** Após a defesa do artigo científico, em comum acordo com o orientador, o acadêmico fará as correções necessárias e providenciará a impressão gráfica e digitalizada da versão definitiva, entregando à coordenação do curso 3 (três) exemplares, que serão destinados:



- I – 02 (duas) vias para envio à biblioteca;
- II – 01 (uma) via à Coordenação do Curso.

**Art. 61** Quando houver sugestões de correções da banca examinadora, fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa, para a entrega da versão final à coordenação de curso, devidamente assinada por membro da banca examinadora.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não entregar a versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias conforme o caput anterior ficará sujeito à penalidade de não receber a devida certificação ou diploma do referido curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 62** Será considerado aproveitamento de créditos o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada em outro curso com, no mínimo, mesmo nível e a disciplina constante do currículo do curso.

**Art. 63** Para concessão de aproveitamento de créditos serão necessários os seguintes documentos:

- I – Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;
- II – Identificação, ementas e conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior;
- III – A carga horária do componente curricular a ser aproveitado não pode ser inferior à oferecida pelo curso.

**Art. 64** O aproveitamento de crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso;

**§ 1º** Concedido o aproveitamento de créditos, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do acadêmico.

**§ 2º** Não será concedido aproveitamento de créditos decorrentes de componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos em cursos de pós-graduação.



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Certificação**

**Art. 65** Para obtenção do título de especialista o acadêmico deverá ter integralizado os créditos do curso, obtido frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, apresentado e defendido o artigo científico, o qual deverá ser entregue à Coordenação do Curso em um total de 3 (três) exemplares, na versão definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa.

**Parágrafo único.** Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

- I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo acadêmico e, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II – Período, local de realização do curso, carga horária total e créditos obtidos;
- III – Título do artigo científico.

**Art. 66** Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, os coordenadores encaminharão ao Registro Escolar os nomes dos acadêmicos que deverão receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

**Parágrafo único:** Para a emissão dos certificados serão necessários os seguintes documentos:

- I – Declaração de conclusão emitida pela coordenação de curso;
- II – Fotocópia da ata de defesa, assinada pela banca examinadora;
- III – Histórico escolar;
- IV – “Nada consta” da biblioteca do Ifap.

### **PARTE VI**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 67** O coordenador de curso poderá contar com o apoio de um secretário ou um auxiliar administrativo, em caso de disponibilidade.

**Art. 68** Os cursos serão geridos com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras.

**Parágrafo único.** O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos no âmbito da instituição, os quais deverão ser utilizados para melhoria da infraestrutura dos Colegiados de origem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
CONSELHO SUPERIOR

---

**Art. 69** Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq/Ifap, ouvida a Coordenação do Curso e o Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação, com decisão final do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 70** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Comissão de Elaboração e Atualização\*